

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I nº 1.056
De 08 de dezembro de 1987.

Altera dispositivos da lei nº 98 de 06.12.74 e dá outras providências.

Dr. MAURO AZEREDO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º-O artigo 3º da lei nº 98 de 06.12.'74 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.3º-Somente poderão integrar a frota' de táxis os veículos com menos de 10 (dez) anos de fabrica ção.

§ Único-Os veículos já licenciados deverão ser substituídos quando do término fixado neste artigo, por outro de fabricação mais recente.

Art.2º-O parágrafo 1º do artigo 4º, passa' a vigorar com a seguinte redação:

" Art.4º.....

§ 1º-É vedado aos revendedores, pessoas fí sicas ou jurídicas, de concorrerem à exploração de servi -ços de táxis.

Art.3\$-A letra "D" do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º-.....

a).....

B).....

c).....

d)As transferências de permissões ou de substituição de veículos, seja qual for sua natureza, mes mo em razões excepcionais altamente justificadas, será sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
pre, ouvida a Comissão Municipal de Trânsito, que após a tendidas as exigências legais, opinará pelo deferimento' ou indeferimento do pedido.

Art.4º-O artigo 12º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12º-É facultado ao condutor autônomo de veículo, a cessão de seu automóvel em regime de colaboração, no máximo a dois (02) outros profissionais.

§ 1º-Os auxiliares de condutores autônomos de veículos, contribuirão para a Previdência Social de forma idêntica as dos condutores autônomos.

§ 2º-Não haverá qualquer vínculo em pregarício nesse regime de trabalho, devendo ser previamente acordado, entre os interessados, a recompensa por essa forma de colaboração.

§ 3º-A repartição de Trânsito do Estado fornecerá ao motorista colaborador, identidade que o qualifique como tal, na forma da lei federal nº 6094 , de 30.08.74 e nos termos dos artigos 101 do Código Nacional de Trânsito e 173 e 208 de seu Regulamento.

§ 4º-A identidade mencionada no parágrafo anterior será fornecida mediante requerimento do interessado, com a concordância do proprietário do veículo.

Art.5º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO ÂNGELO, em 08 de dezembro de 1987.

Mauro Azeredo
Dr. Mauro Azeredo
Prefeito